COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 118, de 2024 – Ratifica o protocolo de intenções consolidado no estatuto do CIASOP - Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 20/03/25 às 17:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 118, de 2024, que ratifica o protocolo de intenções consolidado no estatuto do CIASOP - Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná e dá outras providências.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que, o anteprojeto de lei propõe a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná (CIASOP), conforme previsto na Lei Municipal nº 7.484/2023. Essa lei autorizou Cascavel a subscrever o protocolo para a criação do consórcio, condicionando a celebração do contrato à ratificação legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do regimento Interno, compete à Comissão Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.

A matéria ora em análise objetiva propõe a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP,

conforme previsto na Lei Municipal nº 7.484, de 21 de margo de 2023. Essa lei autorizou Cascavel a subscrever o protocolo para a criação do consórcio, condicionando a celebração do contrato à ratificação legislativa.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal, bem como a Lei Organica do Município outorgam ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF e art. 19, I da Lei Orgânica:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"
>
> **"Art. 19**. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe ser competência do Município prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

> **"Art. 19**. .....
>
> **XII** - organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos locais;
>
> XVI - estabelecer normas administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive de seus concessionários;
>
> XXXII - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de serviços públicos;"

Neste sentido, a matéria objetiva a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, tal ingresso no referido Consórcio já fora aprovado pela Lei Municipal nº 7.484, de 21 de março de 2023.

Desta forma, conforme preconiza o art. 28, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara, dispor e aprovar sobre tal assunto:

"Art. 28. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XXIII - autorizar e aprovar consórcios com outros municípios;

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 118, de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 118, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 18 de Fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Membro

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário